



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2024-CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.
PROCESSO SEI-GDF N.º 00428-00000966/2023-76
SIGGO nº 050955

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 147.702-9, identidade sob o nº [REDACTED] na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, na Lei nº 7.061, de 07/01/2022; [Decreto nº 32.598/2010](#); e no art. 3º, inciso II, alínea "c", da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e a **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 2º andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM**, matrícula GDF: 1690632-2, matrícula PM: 50.515-3, CPF sob o [REDACTED] na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na Lei nº 7.061, de 07/01/2022; [Decreto nº 32.598/2010](#), e do outro lado a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.297/0004-21, doravante denominada CONTRATADA, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 5, Bloco A, Asa Norte, Brasília Shopping and Towers, Salas 811/813, Brasília/DF – CEP: 70.715-900, representada por **GILBERTO ZÁCARO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no [REDACTED] na qualidade de Sócio-Diretor e, **GIUSEPPE FORESTIERO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 989.128.018-72, portador do RG sob o nº 13.023.683-4 SSP/SP, na qualidade de Sócio-Diretor, RESOLVEM firmar o presente contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00428-00000966/2023-76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (126722937), da Proposta de Preços (128382562), do Termo de Referência 8 (SEI-GDF nº 126046710), Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

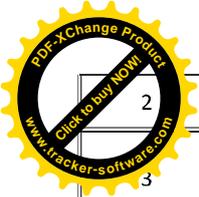
Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, incluindo a reposição de peças e/ou componentes genuínos, a atualização de software e o suporte técnico, de propriedade da Casa Militar do Distrito Federal, com sede no Palácio do Buriti, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (126722937) e da Proposta (128382562).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes genuínos, sob demanda, atualização de software e suporte técnico para a central telefônica ALCATEL-LUCENT OMNIPCX ENTERPRISE de propriedade da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.	R\$ 2.840,00	R\$ 34.080,00
2	Reposição de peças e/ou componentes genuínos da central telefônica ALCATELLUCENT OMNIPCX ENTERPRISE de propriedade da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.	Conforme peças da tabela de reposição*	R\$ 1.050,00

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO*

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	10/100 BASE T CONNECTOR	R\$ 5,00	R\$ 10,00



2	2	4635J BASE HARDWARE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
3	2	Cabo 10/100 B-T CPU/BOX 10M	R\$ 5,00	R\$ 10,00
4	2	Cabo CABLE CMDFRMA 15M	R\$ 5,00	R\$ 10,00
5	2	Cabo CPU/CBRMA 10M	R\$ 5,00	R\$ 10,00
6	2	Cabo TY2 96PTS DIN 15M	R\$ 5,00	R\$ 10,00
7	2	Cabo INT/INT 5M	R\$ 5,00	R\$ 10,00
8	2	Cabo TY1 64 PTS PLACA DE RAMAL CRY 15M	R\$ 5,00	R\$ 10,00
9	2	Cabo Coaxial com conector BNC 15M	R\$ 5,00	R\$ 10,00
10	2	CBRMA 10/100 B-T CONNECTING BOX	R\$ 5,00	R\$ 10,00
11	2	CD Suporte Informático Tarifador SUMUS	R\$ 1,00	R\$ 2,00
12	2	Conjunto de ventiladores M2/M3 TOP FANS	R\$ 18,00	R\$ 30,00
13	2	CONVER CM9 WITH BOX	R\$ 18,00	R\$ 36,00
14	2	GIP4 4 CARD	R\$ 18,00	R\$ 36,00
15	2	GPA2 BOARD HW CRYSTAL	R\$ 18,00	R\$ 36,00
16	2	INTOF 2 BOARD	R\$ 18,00	R\$ 36,00
17	2	IO2N BOARD	R\$ 18,00	R\$ 36,00
18	2	ISAB2 CARD	R\$18,00	R\$ 36,00
19	2	M3 EMPTY CABINET	R\$ 18,00	R\$ 36,00
20	2	Modem ASYNCHRONE HW CRYSTAL	R\$ 18,00	R\$36,00
21	2	ACT 28 SHELF 3BA56007AA	R\$18,00	R\$ 36,00
22	2	Placa de Ramal Analógico Alcatel EZ32	R\$ 18,00	R\$ 36,00
23	2	Placa de Ramal Digital Alcatel E UA32	R\$ 18,00	R\$ 36,00
24	2	Placa de Tronco Analógico APA8	R\$ 18,00	R\$ 36,00
25	2	Placa de Tronco Digital Alcatel E1 PCM 2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
26	2	Placa INTIP2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
27	08	Baterias Estacionaria de 12V 180AH	R\$ 48,50	R\$ 388,00
28	02	Unidades Retificadoras- UR	R\$ 10,00	R\$ 20,00
VALOR TOTAL				1.050,00 (mil e cinquenta reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 35.130,00 (trinta e cinco mil cento e trinta reais)

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento, em dias úteis e no horário de 09h00 às 18h00.

4.3. Endereço: Palácio do Buriti - Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70075-900, telefones: (61) 3961-1585/3961-1500.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 35.130,00 (trinta e cinco mil cento e trinta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 7.122, de 30 de dezembro de 2022 - LOA 2023 e Proposta vencedora (128382562).



Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste:

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101.

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal.

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 - Material de Consumo.

IV - Fonte de Recursos: 100 Ordinário não Vinculado.

6.2. Os empenhos iniciais são de **R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscientos e oitenta reais)** e **R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais)**, conforme as Notas de Empenho nº (132832953) serviços e nº (132833398) materiais, respectivamente, ambas emitidas em 05/02/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

8.1.1. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. Na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. A garantia para a execução do contrato será prestada conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), conforme previsão constante do Edital subitem 14.3, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do Edital item 14.3.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 9.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela Contratada de que, pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às instalações da CACI/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa Contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa Contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almojarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. A empresa Contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da Contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4. Constituí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas; e

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.



11.8. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.8.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.8.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.8.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Das Obrigações Gerais

11.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.8.1. Arcar com todos os custos necessários para a manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.8.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8.6. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus funcionários de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

11.8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.8.9. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de Janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Das Obrigações Técnicas

11.9. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.9.1. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.9.2. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo.

11.9.3. Atender quantas chamadas para manutenção corretiva forem necessárias, independentemente das visitas para manutenção preventiva.

11.9.4. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados.

11.9.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis indicados pela Contratante no local de sua execução.

11.9.6. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

11.9.7. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Rotina e Cronograma de Manutenção Preventiva especificado no Anexo IV deste Termo.

11.9.8. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da Contratante que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada.

11.9.9. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato.

11.9.10. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a Contratante em hipótese alguma.

11.9.11. Os funcionários da Contratada, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá).

11.9.12. A Contratada será responsável, perante a Contratante, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas.

11.9.13. A Contratada deverá efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

11.9.14. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, inclusive, peças e componentes substituídos e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de



11.9.15. Não utilizar o nome do Palácio do Buriti, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

11.9.16. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da Contratada, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil -RFB.

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



Articula Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

De acordo com os termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - Incentive a violência;
- II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; e
- VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo Distrito Federal:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

Pela Contratada:

GILBERTO ZÁCARO JÚNIOR

Sócio - Diretor

GIUSEPPE FORESTIERO

Sócio - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO ZACARO JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIUSEPPE FORESTIERO, RG nº 13.023683-4 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM Matr.1690632-2, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 22/02/2024, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/02/2024, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134045217** código CRC= **36626A51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 61 3961 4717

Sítio - www.casacivil.df.gov.br